



CARLOS HENRIQUE PEIL DA ROSA
MAURÍCIO DUQUIA LEAL
RUDIMAR SILVA DE MELO
DIEGO CALAFIORI PONTES CALDAS
ADEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES
LISANDRO PERES TEIXEIRA

POLÍTICA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA



SÃO PAULO | 2026



CARLOS HENRIQUE PEIL DA ROSA
MAURÍCIO DUQUIA LEAL
RUDIMAR SILVA DE MELO
DIEGO CALAFIORI PONTES CALDAS
ADEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES
LISANDRO PERES TEIXEIRA

POLÍTICA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA



SÃO PAULO | 2026

1.^a edição

Autores

Carlos Henrique Peil da Rosa
Maurício Duquia Leal
Rudimar Silva de Melo
Diego Calafiori Pontes Caldas
Ademir de Oliveira Rodrigues
Lisandro Peres Teixeira

POLÍTICA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

ISBN 978-65-6054-304-1



Autores

Carlos Henrique Peil da Rosa
Maurício Duquia Leal
Rudimar Silva de Melo
Diego Calafiori Pontes Caldas
Ademir de Oliveira Rodrigues
Lisandro Peres Teixeira

POLÍTICA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P766 Política criminal e justiça restaurativa [livro eletrônico] / Carlos Henrique Peil da Rosa... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.
47 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-304-1

1. Justiça restaurativa. 2. Comunicação – Conflito. 3. Direito penal – Alternativas. 4. Resolução de conflitos – Brasil. I. Rosa, Carlos Henrique Peil da. II. Leal, Maurício Duquia. III. Melo, Rudimar Silva de. IV. Caldas, Diego Calafiori Pontes. V. Rodrigues, Ademir de Oliveira. VI. Teixeira, Lisandro Peres.

CDD 364.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452-002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamá- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A crise estrutural que envolve o sistema de justiça criminal contemporâneo não é meramente conjuntural, mas sim ontológica. Ao fundamentar-se quase exclusivamente no paradigma da retribuição, o Estado moderno operacionalizou o crime como uma violação da norma posta — uma ofensa contra a soberania estatal — em detrimento da dimensão interpessoal e social do conflito. Nesse cenário, a pena privativa de liberdade, outrora concebida como o ápice da civilização punitiva, revela-se em sua atualidade como um mecanismo de exclusão que retroalimenta a violência que pretende mitigar. A insatisfação social mencionada advém da percepção de que o cárcere, longe de ser um espaço de ressocialização, tornou-se um depósito de subjetividades negligenciadas, onde o estigma da punição suplanta qualquer esforço de integração, resultando em taxas de reincidência que denunciam a falência do modelo retributivo.

Neste contexto de exaustão teórica e prática, a ****Justiça Restaurativa**** não se apresenta apenas como uma técnica alternativa, mas como uma verdadeira ruptura epistemológica. Ela resgata os aportes da

vitimologia para denunciar o "esquecimento da vítima" no processo penal clássico. Historicamente, o sistema inquisitório e, posteriormente, o acusatório moderno, expropriaram o conflito das mãos dos reais envolvidos. A vítima foi reduzida a um mero objeto de prova, uma peça processual desprovida de voz e de agência, enquanto o Estado avocou para si o monopólio da resposta ao dano. A Justiça Restaurativa propõe o caminho inverso: o retorno do conflito aos seus protagonistas, priorizando a reparação do dano em vez da simples imposição de sofrimento ao infrator.

A natureza do crime, sob a ótica restaurativa, transcende a tipicidade penal para alcançar a esfera do dano humano. Enquanto o Direito Penal tradicional se pergunta "qual lei foi violada e quem deve ser punido?", a abordagem restaurativa questiona "quem foi prejudicado, quais são as suas necessidades e de quem é a responsabilidade de atendê-las?". Esta mudança de foco permite que a comunidade e a vítima saiam da periferia do sistema e ocupem o centro do debate. A metodologia dos processos circulares e da mediação, conduzida por facilitadores capacitados, busca criar um espaço seguro para o diálogo, onde a

responsabilização do autor não é imposta pelo medo, mas construída pelo reconhecimento do impacto de suas ações na vida do outro.

Ademais, a implementação de uma política criminal de viés restaurativo exige uma revisão dos mecanismos de garantia dos direitos fundamentais. Se a justiça penal deve proteger a dignidade humana contra a arbitrariedade estatal, a Justiça Restaurativa cumpre esse papel ao oferecer uma resposta menos invasiva e mais eficaz na pacificação social. Ela não ignora a gravidade do ato, mas reconhece que a privação de liberdade, por si só, não cura as feridas da vítima nem transforma a trajetória do ofensor. O benefício é mútuo e sistêmico: a vítima obtém a validação de seu sofrimento e a reparação concreta; o autor tem a oportunidade de reintegrar-se através de atos reparatórios; e a sociedade vê reduzida a sensação de impunidade e o ciclo da violência.

Por fim, esta revisão bibliográfica propõe-se a analisar os delineamentos dessa "justiça do encontro". Ao percorrer os textos seminais e as práticas contemporâneas, busca-se demonstrar que a Justiça Restaurativa não é uma utopia leniente, mas uma resposta pragmática e ética aos limites do punitivismo. A finalidade deste estudo é, portanto, fornecer subsídios teóricos para que o sistema de justiça brasileiro possa

transitar de um modelo puramente sancionatório para um modelo de resolução de conflitos que honre a dignidade de todos os envolvidos e promova uma paz social duradoura e genuína.

RESUMO

O presente livro trata-se de um estudo sobre Justiça Restaurativa. Por meio de uma revisão de literatura com pesquisa bibliográfica em que se buscam informações em livros, revistas, publicações e demais materiais sobre o assunto. Entre os objetivos está à busca de maiores informações sobre o tema. O objetivo principal do artigo é verificar como a Justiça Restaurativa pode auxiliar através de um canal de comunicação, uma penalidade a qual pode ser definida entre as partes envolvidas no conflito.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Comunicação. Conflito.

ABSTRACT

The present book refers to the study of Restorative Justice. Through a revision of the literature with bibliographic research, which looks for information in books, magazines, publications, and other materials about the subject. Between objectives is the search for bigger and greater information about the topic. The main purpose of the article is to evaluate how Restorative Justice can assist through a communication channel with a penalty which can be defined between parties involved in the conflict.

Keywords: Restorative Justice. Communication. Conflict.

RESUMEN

El presente libro trata-se de un estudio sobre Justicia Restaurativa. Por meio de una revisión de literatura con pesquisa bibliográfica em que se busca información en libros, revistas, publicaciones y demás materiales sobre o assunto. Entre los objetivos está en busca de mayor información sobre el tema. El objetivo principal del artículo es verificar como una Justicia Restaurativa puede auxiliar a través de un canal de comunicación, una penalidad a la cual se puede definir entre as partes involucradas no conflito.

Palavras-chave: Justicia Restaurativa. Comunicación. Conflito.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	20
NOTAS INTRODUTÓRIAS	
CAPÍTULO 02	23
TIPOS DE APLICAÇÃO DA PENA	
CAPÍTULO 03	37
NOTAS CONCLUSIVAS	
REFERÊNCIAS.....	39
ÍNDICE REMISSIVO	42



POLÍTICA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA



CRIMINAL POLICY AND RESTORATIVE JUSTICE



POLÍTICA PENAL Y JUSTICIA RESTAURATIVA



CAPÍTULO 01

NOTAS INTRODUTÓRIAS

A justiça penal possui como objetivo a defesa da sociedade contra a violência gerada pelos conflitos, a mesma na dimensão política deve criar mecanismos que garantam e protejam os direitos fundamentais e a dignidade humana dos cidadãos contra a arbitrariedade do Estado, no entanto ao escolher adotar o paradigma da punição, utilizando a pena privativa de liberdade como única resposta, vem gerando insatisfação social, pois o detento não consegue posteriormente atingir a ressocialização, o que reflete nos altos indices de incidências.

A Justiça Restaurativa emerge do sistema de justiça criminal, a partir da formulação de críticas feitas pela vitimologia, a qual visa entender os interesses das vítimas, figura a qual encontra-se esquecida no processo penal moderno.

O atual direito penal esqueceu as vítimas, negligenciando os danos a elas causados, bem como a necessidade de reparação. A Justiça Restaurativa foca na construção de um modelo concreto de política criminal que foque nas necessidades da vítima, criando possibilidades de reparação.

O crime constitui-se por natureza, um conflito entre indivíduos, o qual resulta em danos à vítima à comunidade e ao próprio autor, no ordenamento jurídico esse aspecto é “resolvido” com a punição, que seria a privação de liberdade, isso sem levar em conta os reais danos causados à vítima, a Justiça Restaurativa visa através de uma caixa de diálogo, com a assessoria de um mediador a resolução de tal conflito, onde todos serão beneficiados.

O presente estudo fará uma revisão bibliográfica de importantes textos, com a finalidade de apresentar a Justiça Restaurativa com suas principais respostas e delineamentos.

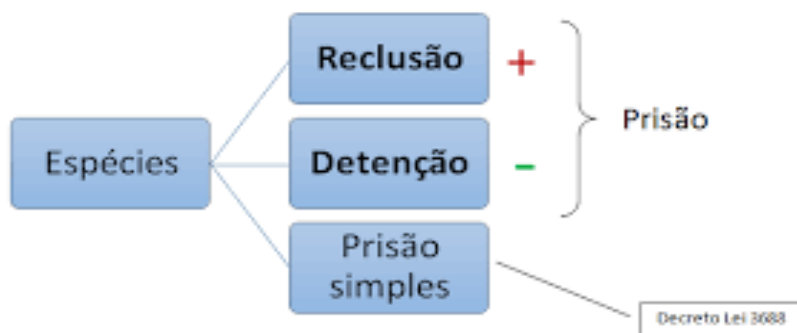


CAPÍTULO 02

TIPOS DE APLICAÇÃO DA PENA

Atualmente as modalidades de aplicação da pena não atingem o direito fundamental à liberdade. As penas plicadas eliminam qualquer possibilidade real de solução do conflito, onde não há espaço para as partes diretamente envolvidas, as quais não podem expressar suas impressões e sentimento em relação ao ocorrido.

O Estado aplica a lei ao condenado, substituindo a vítima construindo uma crença de que a aplicação vertical da lei será suficiente para gerar justiça às partes, trata-se de uma ideia vertical e hierarquizada, pois diz muito pouco aos diretamente envolvidos no conflito, seja a vítima, ao condenado ou à comunidade.



Fonte: Unidade 3- Pena privativa de liberdade - Caderno da Tata

A punição irracional, o castigo e a violência punitiva, enquanto características principais da reação penal, apenas infundem nos cidadãos o ideal de sofrimento como dado essencial da justiça e avolumam a própria violência que os oprime [...] em outras palavras, a justiça penal deve dispor da mínima força e sempre que possível prescindir do recurso à violência legal, reconhecendo que o conflito, o desvio às regras de convivência, são constantes impossíveis de eliminar. (SICA, 2007, p. 5).

Como uma alternativa ao modelo retributivo construído sob o paradigma punitivo/retributivo, surge a Justiça Restaurativa com uma nova visão quanto ao crime e a justiça, a qual vem ganhando força desde 1990, o qual é fortemente influenciado pelas correntes abolicionistas, a partir de uma análise em relação ao sistema penal, questionando sua legitimidade e apontando seu estágio de crise e saturação.

A justiça restaurativa possui nítida inspiração abolicionista. Contudo, não se pode afirmar que tenha, como proposta, a total erradicação do sistema penal. Em certa dimensão, é correto afirmar que a justiça restaurativa tenha herdado um patrimônio de ideias de cunho abolicionista. Entretanto, em determinado momento, a proposta restaurativa passa a trilhar caminho próprio e autônomo, por vezes, até divergindo e reconhecendo as limitações da teoria abolicionista (Santos, 2014, p. 62).

Para a Justiça Restaurativa, o crime deixa de ser considerado como uma violação contra o Estado e a sociedade e passa a representar uma violação dos relacionamentos, onde o foco passa a ser as pessoas

envolvidas e a comunidade, diferente do modelo retributivo de justiça criminal.

A Justiça Retributiva postula que a dor é o elemento capaz de acertar as contas, mas na prática ela vem se mostrando contraproducente, tanto para vítima quanto para o ofensor. Por outro lado, a teoria da Justiça Restaurativa sustenta que o único elemento apto para realmente acertar as contas é a conjugação do reconhecimento dos danos sofridos pela vítima e suas necessidades ao esforço ativo para estimular o ofensor a assumir a responsabilidade, corrigir os males e tratar as causas daquele comportamento (ZEHR, 2012, p. 72).

A Justiça Restaurativa está ainda em construção, por não se tratar de um conceito fechado, ela se revela por todo o mundo, por meio de várias práticas como a conferência da família, mediação entre vítimas e ofensor e o círculo restaurativo.

Os teóricos da Justiça Restaurativa enfatizam que mais importante que a metodologia que se utiliza é o

aos princípios e valores da Justiça Restaurativa, os quais funcionam como um termômetro do grau de restauração que a prática pode oferecer.

Esse novo modelo foi fruto do movimento que podemos denominar de “acordar criminal”, por meio do qual uma parcela dos estudiosos, que se debruçam sobre a questão

criminal, verificou a necessidade de transcender as críticas ao sistema e buscar um modelo complementar, novo, que altere a racionalidade de conceber e pensar o sistema. Sem dúvidas, essa mudança adveio com a crise, com a quebra das promessas que o paradigma de punir não podia – ou nunca pode – cumprir. (LUZ, 2012, p. 102).

A Justiça Restaurativa propõe uma nova visão, um repensar sobre o conflito, chamando as partes interessadas ao diálogo, para que a partir dele surja uma solução, que considere as inúmeras implicações sociais do evento danoso.

As metodologias restaurativas podem vir a servir de ponte para propiciar um melhor acolhimento do apenado, egresso do sistema penal, em sua comunidade, tudo que é imprescindível para a iniciativa de reinserção social.

A Justiça Restaurativa apresenta uma estrutura conceitual substancialmente distinta da chamada Justiça Tradicional ou Justiça Retributiva. A Justiça Restaurativa enfatiza a importância de se elevar o papel das vítimas e membros da comunidade ao mesmo tempo em que os ofensores (réus, acusados, indiciados ou autores do fato) são efetivamente responsabilizados perante as pessoas que foram vitimizadas, restaurando as perdas materiais e morais das vítimas e providenciando uma gama de oportunidades para diálogo, negociação e resolução de questões. (AZEVEDO, 2005, p. 6).



Fonte: Justiça Restaurativa : caminho para jovens em conflito com a lei | Jusbrasil

A Justiça Restaurativa não defende a eliminação do sistema prisional, mas sim sua remodelação, com a finalidade de que o Direito Penal possa ser de fato, um instrumento que promova a pacificação social e assim garantir a proteção da dignidade da pessoa humana.

Ela utiliza-se de dois aspectos centrais, o primeiro é a mudança no procedimento de lidar com o crime, para que o processo penal não promova a estigmatização e a exclusão, mas sim, para que seja um instrumento de inclusão. O segundo refere-se à alteração dos valores que fundamentam o sistema prisional, para que ele não seja conduzido pelo desejo de vingança e retribuição do mal, mas sim por uma reconciliação e reparação

Essa construção preza pelo emponderamento, possibilitando que a justiça seja sentida por ambas as partes, contrário ao que ocorre no modelo retributivo, onde o caso é conduzido e decidido por terceiros, enquanto os envolvidos, em especial a vítima, são excluídos de todo o processo de decisão, ou seja, a Justiça Restaurativa opta por procedimentos que tornem a Justiça uma experiência vivida por todos aqueles que estão envolvidos no conflito.

O crime é uma violação nas relações entre o infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa violação e do trauma causado e que deve ser restaurado. Incumbe, assim, à Justiça oportunizar e encorajar as pessoas envolvidas a dialogarem e a chegarem a um acordo, como sujeitos centrais do processo, sendo ela, a Justiça, avaliada segundo sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual e socialmente terapêutico seja alcançado.(ZEHR, 2018, p.171).

A Justiça Restaurativa se mostra como um modelo pautado, sobretudo na ética da alteridade, ou seja, não visa a simples punição do ofensor. Através de um procedimento dialógico, pretende-se alcançar soluções substantivamente mais justas do que as proporcionadas pelo modelo tradicional, sempre em atenção à singularidade e complexidade humana.

Os discursos referentes ao combate aos crimes têm servido como alibi para estimular a exclusão social e a violação dos direitos humanos de uma classe social pré-determinada, seja por ação ou por omissão do Estado. Inúmeros estudos ocupam-se em analisar a pobreza tentando em muitos casos a vincula ao cometimento de atos ilícitos, no entanto não buscam estruturas e dinâmicas para a resolução do problema. De outro lado podemos ver a legislação penal de emergência que representa a crise do sistema penal, causada em grande parte pela política equivocada em fundamentar o sistema sobre tendência autoritária, expansiva e demagógica.

A justiça restaurativa é uma luz no fim do túnel da angústia de nosso tempo, tanto diante da ineficácia do sistema de justiça criminal como a ameaça de modelos de desconstrução dos direitos humanos, como a tolerância zero e representa, também, a renovação da esperança. E promoverá a democracia participativa na área de Justiça Criminal, uma vez que a vítima, o infrator e a comunidade se apropriam de significativa parte do processo decisório, na busca compartilhada de cura e transformação, mediante uma recontextualização construtiva do conflito, numa vivência restauradora. (SLAKMON, 2005, p.15).

A falta de eficiência do sistema penal e carcerário vem gerando discursos a favor do endurecimento das leis juntamente a outras

estratégias menos ofensivas à dignidade humana, muito embora esta já esteja prevista na Lei de Execução Penal (LEP).

O modelo restaurativo afasta a possibilidade de uma condenação à pena de prisão, afirmando as vantagens para reintegração do agente ofensor e invoca a satisfação das necessidades das vítimas, apresentando ainda soluções mais pacificadoras para a comunidade, no entanto as experiências e debates utilizados à duas décadas não foram suficientes para definir o conceito e objetivos desse modelo direcionado à conciliação e reconciliação entre as partes envolvidas.

A Justiça Restaurativa apresenta-se como um sistema de práticas utilizadas com escopo de prevenir conflitos ou atenuar as consequências decorrentes de conflitos interpessoais, utilizando o diálogo e o planejamento como a melhor forma de reparar os danos advindos do desencontro conflituoso.

"O que a Justiça Restaurativa oferece não só uma nova prática de justiça, mais um olhar diferente de crime e um novo objetivo para justiça: o crime é visto como uma fonte de prejuízo que deve ser reparado. Além disso, o dano essencial do crime é a perda de confiança, tanto ao nível interpessoal e social. O que as vítimas e as comunidades precisam é ter sua confiança

restaurada. A obrigação fundamental do delinquente é mostrar que eles são confiáveis. O objetivo da justiça deve ser para incentivar este processo. O objetivo primordial da justiça, então, deveria ser o restabelecimento da confiança. A tentativa de conseguir isso em ambos os níveis pessoal e social pode fornecer um guarda-chuva unificador para a nossa resposta ao crime. Ao invés de substituir outros, os objetivos mais tradicionais, que se tornaria a principal consideração na sentença, oferecendo razões e limites para a aplicação de metas, como a incapacitação e punição.(ZEHR, 2018, p. 90).

Existe mais de uma concepção conceitual da Justiça Restaurativa, tal movimento é recente no mundo e principalmente no Brasil, se tratando de um novo paradigma, esse conceito ainda é inconcluso, que só pode ser captado em seu movimento ainda emergente.

Os Princípios Básicos encontram-se na Resolução 2002/12 do Conselho Social e Econômico da ONU e são referência internacional no âmbito da regulamentação da justiça restaurativa e suas práticas. Tais princípios visam orientar sua utilização em casos criminais e pretendem delinear aspectos relativos à sua definição, uso, operação e desenvolvimento contínuo dos programas e dos facilitadores, a fim de abordar limitações e finalidades dos processos e resultados restaurativos. Estes princípios não ambicionam indicar como os países devem proceder à institucionalização da justiça restaurativa, apenas apresentam um guia para os Estados que queiram implementá-la (PALLAMOLLA, 2009, p.87).

Tal movimento é compreendido então como uma forma de justiça voltada para a reparação do dano causado pelo delito, ou seja, busca-se a reparação da vítima e a reintegração do ofensor a sua comunidade, a qual participa do processo restaurativo com a finalidade de contribuir na formulação e cumprimento de acordo restaurativo, bem como desenvolver sua capacidade de resolução dos próprios conflitos.

Dessa forma visualiza-se que o delito ultrapasse a esfera do ofensor e vítima, afetando toda a comunidade, assim além de reparar o dano gerado a vítima, o defensor deverá reconhecer sua responsabilidade diante do ato.

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator. (SLAKMON, 2005, p. 86).

Cabe ressaltar que existe a possibilidade, de que, quando a vítima não desejar participar do processo decisivo, o próprio Estado poderá estabelecer uma reparação à vítima de uma maneira alternativa à pena de multa e cárcere.

Tudo ocorre de uma maneira extremamente democrática, na qual todos falam e escutam com respeito e de forma equilibrada, proporcionadas pela formatação do processo, pelos valores da justiça restaurativa, e principalmente pela atuação do mediador ou facilitador.

Com esse processo a vítima tem a oportunidade de expressar sua experiência, relatando os danos que lhe foi causado, bem como o ofensor pode tomar consciência das consequências de seus atos e escolher algo para reparar seu dano, sendo assim, os dois juntos chegarão à um acordo o qual deverá ser razoável e respeitar os direitos humanos.

Mais do que uma teoria ainda em formação, a justiça restaurativa é uma prática ou, mais precisamente, um conjunto de práticas em busca de uma teoria. Sob a denominação de justiça restaurativa (*restorative justice*, *giustizia riparativa*, *justice réparatrice*, *justicia restauradora*, etc.) projeta-se a proposta de promover entre os verdadeiros protagonistas do conflito traduzido em um preceito penal (crime), iniciativas de solidariedade, de diálogo e, contextualmente, programas de reconciliação. Mais amplamente, qualquer ação que objetive fazer

justiça por meio da reparação do dano causado pelo crime pode ser considerada como “prática restaurativa”. (SICA, 2007, p. 10).

No Brasil, ao analisar o atual cenário nota-se que tanto o Ministério Público quanto o juiz, poderiam realizar o envio para justiça restaurativa, tendo em vista que ambos são legitimados para verificar a existência do crime, sendo capazes de verificar se existe indícios de autoria e materialidade do crime.

A Justiça Restaurativa pode contribuir para a redução dos casos encaminhados ao sistema de justiça criminal tradicional, o que resultará em uma diminuição das sanções punitivas, oferecendo à sociedade a possibilidade de participar das soluções dos conflitos, demonstrando assim que há alternativas além das respostas punitivas.

Por isso, para que a Justiça Restaurativa não seja mais um paliativo para a crise do sistema de justiça, nem entendida como mero instrumento de alívio dos tribunais, de extensão da burocracia judiciária ou de indulgência, deve ser implementada a partir de um debate profundo, que considere as particularidades de nosso sistema de justiça. Identifique os pontos em que o novo modelo pode ser testado e principalmente reconheça os obstáculos existentes, construindo, a partir desse reconhecimento, um discurso legitimaste da justiça restaurativa, consoante a realidade político institucional do país. (SICA, 2008).

A Justiça Restaurativa ainda representa um grande desafio aos seus defensores, tal dificuldade se dá em razão de ela consistir em um conjunto de práticas que almejam uma formulação teórica.



CAPÍTULO 03

NOTAS CONCLUSIVAS

O atual sistema penal, mostra-se exclusivamente punitivo/retributivo, que vem demonstrando ineficiência para a ressocialização do infrator, além disso os direitos e garantias fundamentais do apenado não mostram-se respeitadas durante a execução da pena privativa de liberdade, mostrando então a necessidade da aplicação de práticas alternativas de pacificação social.

A Justiça Restaurativa não responsabiliza por meio de punição, mas sim a reparação ao dano é atingida através de um acordo alcançado por ambas as partes, as quais disponibilizam-se a participar do processo, na prática, no entanto os processos restaurativos podem ser invalidados por aspectos próprios do retribucionismo, pois os indivíduos não deixas de ser punitivos de uma hora para outra.

A importância da vítima no processo penal não implica na diminuição dos direitos do ofensor, os quais também devem ser respeitados, a proposta restaurativa se sustenta no equilíbrio entre os direitos do ofendido e do infrator.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, André Gomma. O Componente Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; e RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

LUZ, Ilana Martins. A Justiça Restaurativa: a ascensão do intérprete e a racionalidade criminal. 2012. 204 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

Santos, Cláudia Cruz. A justiça restaurativa: um modelo de reação ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra Editora, 2014.

SICA, Leonardo. Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SICA, LEONARDO. Justiça Restaurativa: Críticas e Contra Críticas. Rdpp n47-Dez-Jan/2008-Direito em Debate.

SLAKMON, C., R. De VITTO, e R. GOMES PINTO, org., 2005. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Teoria e Prática. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes - um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo. 2018. Palas Athenas.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aplicação, 24

C

Cenário, 35

Ciclo, 11

Cidadãos, 21

Comunicação, 13

Comunidade, 10, 22, 24

Conflito, 9, 13, 22

Conflito, 13

Conflitos, 12

Conflituoso, 31

Criminal, 11, 22, 26

Crise, 9

Críticas, 21

D

Defensor, 33

Delito, 33

Dignidade, 11, 12

Dimensão, 21

Duradoura, 12

E

Envolvidos, 12

Equilíbrio, 38

Escopo, 31

Estabelecer, 34

Estado, 24, 25

F

Família, 26

Fechado, 26

Finalidade, 22, 33

Formulação, 36

Fundamentais, 21

G

Gravidade, 11

H

Hierarquizada, 24

Humanizado, 24

I

Importantes, 22

Imposta, 11

Impunidade, 11

Ineficiência, 38

Informações, 13

Infrator, 38

J

Justiça, 9, 21, 25

L

Legitimidade, 25

Liberdade, 11, 22

Livro, 13

M

Materiais, 13

Mecanismos, 21

Mediação, 10

Meramente, 9

Mitigar, 9

Modalidades, 24

Modelo, 12

Movimento, 32

Mudança, 28

N

Necessidade, 38

Necessidades, 10

O

Ofendido, 38

Ofensor, 26

Ordenamento, 22

P

Pacificadoras, 31

Participar, 35, 38

Paz, 12

Planejamento, 31

Práticas, 38

Privativa, 9

Processos, 38

Publicações, 13

Punitivas, 35

R

Reconciliação, 28

Reconhecimento, 11

Referentes, 30

Reflete, 21

Relacionamentos, 25

Reparação, 22

Respeito, 34

Responsabilidade, 10

Ressocialização, 9

Restaurativa, 10

Restaurativa, 13, 22

Restaurativo, 26

Retribuição, 9

Retributivo, 25

S

Sansões, 35

Saturação, 25

Seguro, 10

Sistema, 21

Sociedade, 11

U

Utopia, 11

V

Validação, 11

Vantagens, 31

Verificar, 13

Vingança, 28

Violação, 9

Violência, 11, 21

POLÍTICA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

POLÍTICA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

